

# Decisões extravagantes

OCTAVIO GOUVÉA DE BULHÕES

**S**egundo observadores meticolosos, há dispositivos formulados pelos Constituintes que são de rara extravagância ou dolorosamente nefastos à economia.

Alguns dispositivos chegam a ser incompreensíveis como, por exemplo, o que veda a participação direta ou indireta de empresas estrangeiras na assistência à saúde; o que veda a comercialização de sangue e seus derivados.

Profundamente nocivo é o dispositivo que considera o mercado como parte integrante do patrimônio nacional. Se o mercado faz parte do patrimônio nacional, o Estado, como proprietário, pode exercer o seu direito de interferência restringindo as vantagens do mercado, restrição ditada por outros dispositivos. O artigo 203 declara peremptoriamente que o Estado, como agente normativo e regulador da economia, exerce as funções de fiscalização e planejamento. Ora, se o Estado é o agente normativo e regulador da economia, não há lugar para a iniciativa particular. Tudo depende de regulamentação e planejamento do Estado. Não há necessidade de mercado ou a existência do mercado depende da regulamentação do Estado, como é estabelecido para o mercado de alimentos.

A intervenção do Estado do domínio econômico é fundamentalmente ligada à incompreensão do lucro. Como os preços de mercado contemplam a lucratividade da produção, podendo ser ampliada por força de monopó-

lio, julgam os interventionistas caber à autoridade intervir no mercado de modo a obstar a prevalência de preços que sirvam de guia à lucratividade dos empreendimentos.

Durante alguns anos mantivemos no País um regime cambial muito restrito. Nesse período, surgiu a ação pessoal de uma autoridade peculiar. O Diretor da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, Inacio Tosta Filho, com indiscutível honestidade e exaustivo trabalho fixava uma taxa de câmbio para cada exportador. Se conseguisse bastante cambiais, receberia menos em moeda nacional, de modo a evitar lucros excessivos. Caso fosse necessário estimular a exportação, por dificuldade de colocação do produto no exterior, o exportador receberia maior soma de moeda nacional pelas cambiais obtidas.

Casimiro Ribeiro, funcionário do Banco e Assessor do Ministro da Fazenda, dirigiu-se a seu amigo Tosta Filho lembrando-lhe que a sua conduta consistia em punir a eficiência e premiar a ineficácia. Creio que Tosta Filho, homem profundamente honesto, acabou reconhecendo o seu equívoco. É oportuna a citação desse episódio, em face das modificações econômicas da União Soviética levadas a efeito por Gorbatchov.

Segundo o "Economist" de Londres, datado de 9 de abril de 1988, Gorbatchov está eliminando o regime cambial da

União Soviética que continha enorme variedade de taxas de câmbio utilizadas para diferentes produtos de exportação. De modo a tornar viável a exportação em larga escala, tornou-se evidente que deveria prevalecer uma única taxa de câmbio. Na sua reforma estão incluídas modificações substanciais no sistema de fixação de preços, imprimindo-se uma aproximação aos preços de mercado.

Não contente com a intervenção no mercado, muito prejudicial à economia do País, insistem os Constituintes em manter, com exclusividade, empresas estatais no campo das comunicações. A manifestação estatal, como detentora dos meios de produção, é patente no artigo 22 que diz competir à União explorar diretamente ou mediante concessão a empresas estatais, os serviços telefônicos, telegáficos, processamento de dados e demais serviços de telecomunicações. Ficam suprimidas, assim, as possibilidades de concessão a empresas privadas e impedido que qualquer empresa estatal possa, por conveniência do Governo, converter-se em empresa privada.

Esperam os meticolosos observadores à luz dos últimos acontecimentos que com mais calma e maior reflexão os Constituintes venham a ser sensíveis à sensatez.

Octavio Gouvêa de Bulhões é ex-Ministro da Fazenda.